

Investigação com Perspectiva de Gênero, Realidade ou Aspiração? Vivências de Diversidade de Gênero na Investigação Policial

Investigation with a Gender Perspective, Reality or Aspiration? Gender Diversity Experiences in Police Investigation

Fernanda dos Santos Ueda¹

Laíza Fernanda Rigatto²

Ana Paula Sabariego Batista Maria³

Utimia Cristine Pinheiro Gonçalves⁴

RESUMO

Este estudo, realizado entre 2021 e 2023 na Academia de Polícia Civil do Estado de São Paulo (Acadepol), investiga a implementação de práticas pedagógicas focadas nos Direitos Humanos para a proteção da comunidade LGBTQIA+. A pesquisa analisa os paradigmas punitivos e os avanços protetivos, examinando se as medidas de proteção às vulnerabilidades são concretas e mensuráveis. A metodologia utilizada

¹ Delegada de Polícia do Estado de São Paulo (desde 1998). Doutora em Educação pela UNISO - Universidade de Sorocaba (2020). Mestre em Educação na UNISO (2011). Graduada em Direito na ITE- Instituição Toledo de Ensino de Bauru. Coordenadora do Centro de Estudos Superiores da Polícia Civil (CESPC), que ministra pós-graduações em Polícia Civil e Sistema de Justiça Criminal, Direitos Humanos e Medicina Legal. Professora da Academia de Polícia Civil do Estado de São Paulo (desde 2001). Coordenadora Adjunta do Grupo de Pesquisa em Gênero da Acadepol. Docente de Direito Penal na Faculdade Monitor.

² Delegada da Polícia Civil do Estado de São Paulo (desde 2007). Mestranda em Direitos Humanos e Segurança Pública pela Universidade Federal de Goiás. Possui graduação em Direito pela Universidade Estadual de Londrina (2003). É especialista em Direito e Processo Penal pela Universidade Estadual de Londrina (2004). Foi Delegada Titular das Delegacias de Defesa da Mulher de Presidente Epitácio e Osvaldo Cruz, durante os anos de 2009 a 2014. Professora desde 2019 da Academia da Polícia Civil do Estado de São Paulo da disciplina de Criminologia, Sistema de Justiça sob a ótica de Gênero e Orientação Sexual, Direito Administrativo Disciplinar e Feminicídio.

³ Delegada de Polícia da Polícia Civil do Estado de São Paulo. Mestranda em Psicologia da Educação pela UNIFEO, especialista em Direitos Humanos e Segurança Pública pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul, graduada em Direito pela Faculdade de Direito da Alta Paulista. Professora da Academia da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

⁴ Delegada de Polícia do Estado de São Paulo (2012). Pós-Graduada em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (2009). Graduada em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (2007). Professora concursada da Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra”.

foi qualitativa, empregando pesquisa bibliográfica e estudo de caso, descritivo-analítico com triangulação metodológica de documentos normativos, dados administrativos-educacionais da Acadepol e registros policiais agregados por categoria de intolerância, para aprofundar a compreensão das políticas institucionais e práticas pedagógicas. Os resultados demonstram desafios e progressos da Polícia Civil de São Paulo no combate à violência contra a comunidade LGBTQIA+, com a disciplina autônoma de Diversidade de Gênero e Orientação Sexual sendo inserida na matriz curricular. A análise dos sistemas policiais revelou uma diminuição na subnotificação de crimes de intolerância, sugerindo que as práticas pedagógicas influenciam a visibilidade da criminalidade. A conclusão aponta que a plena efetivação da proteção às vulnerabilidades ainda está em andamento, mas que a atuação do Delegado de Polícia, com uma abordagem humanizada, é crucial para a promoção de uma investigação justa e livre de discriminações.

Palavras-chave: gênero; ensino; diversidade; ciências policiais.

ABSTRACT

This study, conducted between 2021 and 2023 at the Civil Police Academy of the State of São Paulo (Acadepol), investigates the implementation of pedagogical practices focused on Human Rights for the protection of the LGBTQIA+ community. The research analyzes both punitive paradigms and protective advancements, examining whether vulnerability protection measures are concrete and measurable. The methodology employed was qualitative, utilizing bibliographic research and a descriptive-analytical case study with methodological triangulation. This triangulation involved normative documents, Acadepol administrative-educational data, and police records aggregated by category of intolerance, to deepen the understanding of institutional policies and pedagogical practices. The results demonstrate the challenges and progress of the São Paulo Civil Police in combating violence against the LGBTQIA+ community, notably through the insertion of the autonomous discipline of Gender and Sexual Orientation Diversity into the curriculum matrix. The analysis of police systems revealed a decrease in the underreporting of hate crimes (crimes of intolerance), suggesting that pedagogical practices influence the visibility of criminality. The conclusion indicates that the full implementation of vulnerability protection is still ongoing, but that the actions of the Police Chief (Delegado de Polícia), utilizing a humanized approach, are crucial for promoting fair and discrimination-free investigations.

Keywords: gender; education; diversity; police sciences.

1 INTRODUÇÃO

A função primordial da Polícia Civil é a investigação, preceito constitucional explícito e historicamente alicerçado. A instituição atua como “primeira resposta processual penal do Estado para oficializar a atuação investigativa e repressiva” (Moraes, 2023, p. 41). Diante de tal primado, por que, exatamente, a polícia realiza investigações? Do ponto de vista estritamente jurídico, a investigação existe para subsidiar o processo penal com elementos de autoria e materialidade de um delito, os quais servirão de supedâneo à análise jurisdicional.

No entanto, sob uma perspectiva multifacetada da finalidade da ação estatal, sob um prisma social e humanitário, a razão de ser da investigação policial está intrinsecamente ligada ao direito fundamental à existência de todos os seres humanos dentro da hermenêutica constitucional. (Santos, 2017).

A investigação policial é crucial para proteger os direitos individuais dos cidadãos, e garantir que os direitos básicos sejam respeitados é essencial para uma vida plena. Este conceito de dignidade existencial compreende essencialmente o direito à autodeterminação, garantindo que os indivíduos sejam reconhecidos e aceitos em sua integralidade, independentemente das pressões estatais ou de grupos dominantes (Galdino; Mazaro, 2018).

O reconhecimento integral, para além do formalismo, mas na efetivação desses vetores humanísticos resvalam em freios sociais calcados em práticas discriminatórias cisheterossexuais em razão de um binarismo normativo de gênero que tangenciam o Sistema de Justiça Criminal. O presente estudo sustenta-se em revisão bibliográfica com eixo doutrinário em gênero. Para Connel e Pearse (2015) Os conceitos generificados e histórico das normativas sobre identidade de gênero e orientação sexual com repercussão na investigação criminal precedem a uma pesquisa qualitativa por intermédio de estudo de caso para analisar a linguagem na investigação de crimes LGBTfóbicos.

A presente pesquisa tem como objetivo geral analisar a implementação do projeto Sistema de Justiça Criminal sob a ótica de Gênero e Orientação Sexual na Academia de Polícia Civil do Estado de São Paulo (Acadepol) denominada Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra”. A análise será conduzida por meio de um estudo de caso, detalhando o desenho pedagógico do projeto, mediante observação direta, das diretrizes normativas a ele associadas de seus

efeitos institucionais aferíveis na produção de boletins de ocorrência no período compreendido entre 2021 e 2022.

Para alcançar este objetivo, o estudo se debruçará sobre três questões de pesquisa centrais: (a) Quais procedimentos formativos e normativos foram mobilizados para, de fato, incorporar a perspectiva de gênero às rotinas de investigação? (b) Em que medida a intervenção pedagógica realizada se associou à melhoria na qualidade e/ou quantidade de registros policiais relacionados a crimes motivados por LGBTfobia? E (c) Que ajustes linguísticos e procedimentais específicos foram institucionalizados na Acadepol/SP e nas práticas policiais?

A justificativa para esta investigação reside na crescente exigência, em âmbito internacional e nacional, de que as polícias judiciárias incorporem protocolos e formações específicos. Essa necessidade é impulsionada pela centralidade da vítima em parâmetros internacionais (ONU, 1994; Corte IDH, 2017) e pela demanda por um devido processo penal acusatório com linguagem não discriminatória (Freitas, 2022). No Brasil, o marco normativo é fortalecido por decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), como a ADO 26 e o MI 4733, e pela Lei 14.321/2022, que trata da violência institucional. Esse conjunto impõe a necessidade de respostas estatais efetivas desde o primeiro ato de polícia judiciária.

Em síntese, o método adotado é de natureza qualitativa, com um desenho de estudo de caso único incorporado. A pesquisa será conduzida por meio de triangulação de dados: (i) análise documental de caráter normativo e pedagógico; (ii) coleta de dados administrativos educacionais da Acadepol/SP; e (iii) análise de séries de registros policiais agregados.

Finalmente, a estrutura do artigo, além desta introdução, estará organizada nas seguintes seções: revisão de literatura (seção 2); metodologia (seção 3), explicitando os procedimentos de pesquisa; estudo de caso e resultados (seção 4), apresentando a análise da implementação e os achados empíricos; e, por fim, as considerações finais.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA: GÊNERO LÍQUIDO, IDENTIDADE E INVESTIGAÇÃO POLICIAL

Nenhuma temática é tão polêmica quanto gênero. Desde a concepção até a morte de um indivíduo, ele será cercado de construções

simbólicas coletivas calcadas nos corpos num caráter performativo (Louro, 2018) A compreensão de gênero recai em construções do biológico e do social que muitas vezes precedem o reconhecimento individual, sustentada inexoravelmente pela temporalidade e espacialidade. Connell e Pearse (2015, p. 47) explicam que “[o] gênero é uma estrutura social de um tipo particular – envolve uma relação específica com os corpos. Esse aspecto é reconhecido no senso comum que define gênero como uma expressão de diferenças naturais entre homens e mulheres”.

Para a compreensão de identidade não utilizaremos as definições jurídicas, mas um conceito aglutinador em dois sentidos:

[...] o de subjetividade (defendido por Félix Guattari, Judith Butler, Zigmunt Bauman, Stuart Hall, Alain Touraine e Gilles Deleuze) e o do relativismo (adoptado em parte dos estudos antropológicos contemporâneos). Assim sendo, o termo identidade é entendido como uma condição cultural, social e histórica, que congrega estas duas situações: Como o indivíduo internamente se define, como ele socialmente se apresenta e como ele quer ser identificado. 2. Como o indivíduo é definido e reconhecido socialmente. (Rodrigues, 2017, p. 21).

O enlace entre os conceitos aponta o Gênero como um conceito alagado por transmutações que se infiltram no tecido social.

[...] impregnando as mais diversas esferas de atuação dos indivíduos, encharcando as relações de poder decorrentes da subordinação entre os gêneros e as hierarquizações consequenciais dentro de um mesmo gênero. Como todos os líquidos, o Gênero Líquido infiltra-se no ordenamento jurídico, no consumo, na economia, na mídia, nos corpos (pelas modificações e conformações), nas relações amorosas, nas redes sociais, no viver e no sentir. (Ueda, 2020, p. 65).

Pelas diversas perspectivas e definições os papéis sociais atrelam-se às pluralidades do Gênero Líquido por sua interlocução com identidades, conceito que se destaca por metamorfoses e porosidades que atravessam instituições, linguagens e práticas.

A literatura especializada em vulnerabilidade e interseccionalidade oferece um referencial teórico essencial para a análise das motivações e dos meios do delito, particularmente quando estes são atravessados por assimetrias sociais e discriminações (Cayres & Cidade, 2015; Kyrillos, 2020). Nesse contexto, a violência institucional é reconhecida como um problema estrutural nas rotinas estatais, manifestando-se

frequentemente por meio de linguagem inadequada e procedimentos padronizados (Taquette et al., 2007).

2.1 Investigação com Perspectiva de Gênero

A terminologia gênero apareceu pela primeira vez em um documento oficial internacional na Conferência do Cairo, coordenada pela Organização das Nações Unidas - ONU em 1994. No ano seguinte, o termo voltou a ganhar destaque na Declaração de Pequim. (ONU, 1994)

No entanto, o conceito aparece de forma explícita na Opinião Consultiva n.º 24/2017 da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que preconiza que gênero “refere-se às identidades, funções e atributos socialmente construídos de mulheres e homens e do significado social e cultural atribuído a estas diferenças biológicas”, em conformidade com a Recomendação geral nº 28 sobre o art. 2º da Convenção sobre a eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, CEDAW/C/GC/28, 16 de dezembro de 2010 (Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2017).

Crimes são plúrimos e infinitas são suas motivações, mas algumas recaem diretamente em vulnerabilidades das vítimas. Para que a investigação alcance efetivamente seu objetivo de proteger os direitos fundamentais, é crucial que esclareça cada elemento do crime e explice a motivação do agente, especialmente quando o crime for cometido em razão de características individuais da vítima, pois tais crimes devem ser punidos com maior severidade, conforme estabelecido na legislação nacional e internacional (Flores et al., 2022).

Por esse motivo, é necessário que a polícia, ao deparar-se com um crime deve investigá-lo considerando, também, a perspectiva dos atores envolvidos, quer no polo ativo, quer no polo passivo a obter o escopo de motivação delitiva. Isso é ainda mais crucial quando se trata de vítimas que estão fora da hegemonia da cisheteronormatividade, pois muitos dos delitos cometidos contra essas pessoas são motivados exclusivamente por essa particularidade (Strand; Svensson, 2022).

Esse compromisso está de acordo com o princípio 37 de Yogyakarta – Direito à verdade ao dizer que:

Toda vítima de uma violação aos direitos humanos baseada na orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero ou

nas características sexuais tem o direito de saber a verdade sobre os fatos, circunstâncias e razões pelas quais a violação ocorreu. O direito à verdade inclui investigações efetivas, independentes e imparciais para o estabelecimento dos fatos e inclui todas as formas de reparação reconhecidas pelo direito internacional. O direito à verdade não está sujeito à prescrição e a sua aplicação deve levar em conta a natureza dual tanto como um direito individual como o direito da sociedade em geral de saber a verdade sobre fatos do passado (Princípios de Yogyakarta, n.p.).

Portanto, o compromisso em investigar e punir crimes motivados por questões de gênero, em conformidade com os princípios do direito internacional e dos direitos humanos, é fundamental para garantir a justiça e promover a igualdade e a dignidade de todas as pessoas, independentemente de sua identidade de gênero ou orientação sexual.

No contexto do chamado processo penal constitucional, no sistema acusatório, é crucial que as evidências sejam reunidas levando em consideração todos os direitos e proteções do acusado. No processo, o acusado não deve ser tratado como um mero objeto, como era comum no sistema inquisitorial, mas sim reconhecido como um sujeito com direitos que devem ser respeitados integralmente (Freitas, 2022).

Do ponto de vista da vítima, o Brasil ainda tem muito a fazer. Com frequência, dentro das investigações e dos processos judiciais, as vítimas são relegadas a meros coadjuvantes, tratadas como simples elementos do procedimento. Isso é inaceitável, considerando que a investigação se destina a proteger as pessoas e permitir que elas tenham uma existência digna.

O abandono da vítima do delito é fato inconteste no mundo contemporâneo. O sistema penal decide os conflitos por intermédio de pessoas estranhas ao fato motivador da persecução penal sob o julgo da neutralidade científico-jurídica. Os atores processuais são estabelecidos de acordo com suas funções específicas dentro do processamento do fato criminoso. O Estado é representado pelo juiz, a vítima é substituída pelo órgão de acusação e o autor do fato é representado pelo defensor constituído. Acabe-se por sublimar a figura do vitimado no processamento da ação. (Machado; Lima Júnior, 2008).

A proteção e valorização da vítima dentro dos procedimentos ligados ao processo penal têm sido preocupações da comunidade internacional há muitas décadas. Exemplos seriam a Convenção Europeia para Reparação de Vítimas de Crimes Violentos de 1983 e a Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas

da Criminalidade e de Abuso de Poder de 1985, que preconiza que os Estados devem:

Examinar regularmente a legislação e as práticas existentes, a fim de assegurar a respectiva adaptação à evolução das situações, e adotar e aplicar legislação que proíba atos contrários às normas internacionalmente reconhecidas no âmbito dos direitos do homem, do comportamento das empresas e de outros anos de abuso de poder.” e que “As vítimas devem ser tratadas com compaixão e respeito pela sua dignidade. (Brasil, 2021)

Os crimes cometidos contra grupos vulneráveis demandam uma investigação diferenciada, direcionada para verificar as características individuais da vítima e motivação da prática do fato típico.

Vulnerabilidade é um termo originado das discussões sobre Direitos Humanos, geralmente associado à defesa dos direitos de indivíduos fragilizados juridicamente. Sendo assim um grupo vulnerável é um grupo de pessoas que, por motivação diversa, tem acesso, participação igualitária dificultada a bens e serviços universais disponíveis para a população. (Cayres; Cidade, 2015, p. 172).

É evidente que, nesses casos, o objetivo principal é a busca pela igualdade material para um grupo que apresenta vulnerabilidade destacada e elevada, principalmente, quando se deparar, no caso concreto, com questões de interseccionalidade de raça, cor, etnia, classe social, gênero e orientação sexual, além de atender aos preceitos do artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal e aos tratados que versam sobre Direitos Humanos dos quais o Brasil é signatário. Nesse contexto, é evidente a relevância de considerar a interseccionalidade durante a condução de uma investigação policial, pois isso pode modificar completamente a visão do inquérito, revelando motivações que inicialmente poderiam não ser identificadas.

A interseccionalidade pode ser entendida como uma ferramenta de análise que consegue dar conta de mais de uma forma de opressão simultânea. Com essa lente, os processos discriminatórios não são compreendidos isoladamente, nem se propõem uma mera adição de discriminações, mas sim, abraça-se a complexidade dos cruzamentos dos processos discriminatórios e a partir daí se busca compreender as condições específicas que deles decorrem. (Kyrillos, 2020, p. 01).

O processo de investigação, em última análise, destinado a proteger a vítima, não pode servir como instrumento de sua desonra ou constrangimento.

O Brasil, diante da omissão da ONU na elaboração dos ODS, na Agenda 2030, do combate à discriminação decorrente da identidade de gênero ou da orientação sexual, desenvolveu alguns entendimentos diferenciados das metas, incluindo na ODS 5 (igualdade de gênero):

Meta 5.1

Nações Unidas

5.1 - Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda partes.

Brasil

Eliminar todas as formas de discriminação de gênero, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as meninas e mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas. (IPEA, 2019).

No que diz respeito especificamente aos procedimentos voltados para a investigação de delitos perpetrados contra a população LGBTQIA+ em virtude de sua orientação sexual e identidade de gênero, é necessário agir com especial atenção.

É fato precípua que o Estado e sua jurisprudência têm uma lacuna no que tange ao dever em resguardar os corpos de sua população, sua integridade física e suas vidas em totalidade. E, embora fuja do controle estatal a segurança e a preservação de algumas vidas, isso não o faz de todo irresponsável. Contudo, a negligência continua a tender mais fortemente contra corpos LGBTs, por outros aspectos, como a falta de políticas públicas específicas e prioritárias para tais pessoas, bem como a partir da falta de perspectiva de investigação e análise das mortes oriundas de um olhar das desiguais e violentas relações de gênero na sociedade brasileira. (Peixoto, 2018, p. 20).

Apesar dos esforços do Estado em implementar políticas compensatórias visando o reconhecimento e a inclusão de pessoas LGBT, a eficácia dessas medidas é questionável, uma vez que não promovem transformações estruturais significativas na vida e na sociabilidade plena dessa comunidade. Nesse sentido, esclarece Peixoto (2018, p. 22):

[...] o Estado, na tentativa de se manter assíduo e responsável com os/as cidadão/ãs, empreende políticas compensatórias de reconhecimento (nome social para transexuais, campanhas de combate ao preconceito, união civil), mas que não provocam transformações estruturais na vida e na sociabilidade plena de LGBTs, inclusive porque a disputa política para o avanço e a ampliação das políticas sociais é travada também contra políticos de alas conservadoras que não admitem a questão como um elemento de direitos humanos.

Para além de se constituírem como vítimas primárias de atos criminosos, as pessoas LGBTQIA+ frequentemente experimentam discriminação em diversas facetas de suas vidas, em virtude de sua autenticidade em relação à identidade de gênero ou orientação sexual. E mesmo que mascarada ou velada, essa forma de discriminação pode infiltrar-se nos procedimentos investigativos.

A investigação criminal, representada em atos de polícia judiciária, demanda decisões complexas, urgentes e muitas vezes irreversíveis, iniciando-se de regra, pela elaboração de um boletim de ocorrência e formalizando os atos investigativos em peças de um inquérito policial, que embasa a fase extrajudicial criminal.

É no inquérito policial que há o primeiro contato com o delito praticado, onde são colhidas as principais informações para elucidar os fatos, onde é lavrado o auto de flagrante, realizados os exames periciais, colhidos os depoimentos dos envolvidos, seja o investigado, testemunhas, vítimas, dentre outros. Constata-se, que é quase impossível que essas informações sejam colhidas no bojo do processo penal, daí a importância do inquérito policial para um futuro processo bem sucedido, seja angariando meios para uma condenação de quem praticou um fato criminoso, seja colhendo elementos para subsidiar a absolvição de um inocente acusado injustamente. (Souza, 2021, p. 08).

Dessa forma, ao se deparar com um crime, o delegado de polícia utiliza seus recursos técnicos e operacionais para desenvolver estratégias legais e legítimas na elucidação do ocorrido.

O que se propôs na prática pedagógica é que, aliado aos métodos tradicionais de investigação, seja ajustada a perspectiva da investigação para a ótica de gênero e orientação sexual. O principal desafio para as polícias e delegados é identificar violências associadas a crimes que exigem rigor na coleta de elementos probatórios devido às relações marcadas por desigualdade de gênero. Ao identificar a violência de

gênero, é crucial solicitar imediatamente medidas de proteção à vítima para interromper ciclos de violência doméstica.

As medidas protetivas são instrumentos legais que buscam proteger o indivíduo em situação de risco independentemente de sua classe social e idade. Em outras palavras, são medidas assecuratórias para garantir os direitos fundamentais de todos, buscando resguardar a vida e a saúde mental e física das vítimas. (Cruz, 2023, p. 08).

As desigualdades estruturais na sociedade podem transformar o processo de oitivas e coleta de provas em cenários propícios à violência institucional, perpetrada por agentes estatais, gerando desconfiança nas autoridades, especialmente nas polícias. Nesse sentido, explica Taquette *et al.*, (2007, p. 94):

Violência Institucional é aquela praticada, por ação e/ou omissão, nas instituições prestadoras de serviços públicos tais como hospitais, postos de saúde, escolas, delegacias, Judiciário, dentre outras. É perpetrada por agentes que deveriam garantir uma atenção humanizada, preventiva e reparadora de danos. Na seara da violência institucional, podemos encontrar desde a dimensão mais ampla, como a falta de acesso aos serviços de saúde e a má qualidade dos serviços prestados, até mesmo como expressões mais sutis, mas não menos violentas, tais como os abusos cometidos em virtude das relações desiguais de poder entre profissional e usuário. Uma forma, infelizmente, muito comum de violência institucional ocorre em função de práticas discriminatórias, sendo as questões de gênero, raça, etnia, orientação sexual e religião um terreno fértil para a ocorrência de tal violência. A eliminação da violência institucional requer um grande esforço de todos nós pois, em sua grande maioria, acontece em nossas práticas cotidianas com a população usuária dos serviços.

É notório que o ordenamento jurídico brasileiro não possui nenhum tipo penal incriminador que expressamente criminaliza as condutas de discriminação, aversão ou ódio em relação à identidade de gênero ou orientação sexual, bem como nenhuma qualificadora ou causa de aumento de pena (homofobia e transfobia).

Assim, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26 e o Mandado de Injunção 4733, tais condutas devem ser enquadradas como o tipo penal definido na Lei de Racismo, de ação pública incondicionada. Dessa forma, não há que se verificar a vontade da vítima ou margem de discricionariedade para o condutor da ocorrência avaliar se as partes

serão encaminhadas para a Delegacia de Polícia. Ocorrendo a prática do crime é imperativa a sua investigação.

Infelizmente, ainda ocorrem relatos de casos em que houve um tratamento diferenciado ou preconceituoso com as vítimas ou autores de crimes. Nessa toada, ressalta-se a alteração legislativa promovida pela Lei 14.321/2022 que acrescentou o artigo 15-A na Lei de Abuso de Autoridade (Lei 13.869/2019) tipificando o crime de violência institucional, que pune a conduta de submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade a situação de violência ou de sofrimento, havendo um apenamento mais severo para conduta do funcionário público.

Em geral, a maioria das investigações criminais tem início com a elaboração do boletim de ocorrência, e já nessa etapa é crucial estar atento ao uso de linguagem inadequada, estereotipada, de jargões com viés preconceituoso e ao uso impróprio de pronomes, entre outros aspectos. A manutenção da adequação linguística desde a elaboração do primeiro documento que inaugura a investigação até o último ato da polícia judiciária é um compromisso que deve ser integralmente mantido.

A comunicação da ocorrência ao Delegado de Polícia também pode acontecer pela própria vítima, devendo ser-lhe assegurado o direito ao uso de seu nome social em todos os atos investigativos e de polícia judiciária, conforme prevê “Artigo 1º - Fica assegurado às pessoas transexuais e travestis, nos termos deste decreto, o direito à escolha de tratamento nominal nos atos e procedimentos promovidos no âmbito da Administração direta e indireta do Estado de São Paulo.” disposto no Decreto Estadual nº 55.588/2010.

Desde o primeiro momento em que a vítima se identifique com uma identidade de gênero diferente do seu sexo biológico, o tratamento nominal a ela dispensado deve seguir a sua manifestação de vontade.

Insta consignar o Decreto Estadual Paulista nº 55.588/2010, que estabelece expressamente esse direito de escolha do tratamento nominal, e o descumprimento de mencionado direito acarretará processo administrativo para apurar violação à Lei Estadual nº 10.948, de 5 de novembro de 2001, além de penalidades a serem aplicadas pela prática de atos discriminatórios em razão da identidade de gênero e orientação sexual.

Tamanha importância reflete também na luta para reconhecimento de direitos por essa comunidade, haja vista ainda existirem países em que a identidade sexual e a orientação de gênero diversa da cis-heteronormatividade é considerada como crime. Como forma de combater esse preconceito e assegurar os direitos fundamentais, para os países membros do sistema da ONU de proteção aos direitos humanos, o princípio 30 de Yogyakarta estabelece o direito de proteção do Estado contra qualquer forma de violência, discriminação ou qualquer outro dano, seja cometido por agentes estatais ou por qualquer indivíduo ou grupo contra qualquer pessoa, independentemente da sua orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero ou características sexuais.

Por esse motivo, é imprescindível que a investigação policial nesses tipos de crimes seja direcionada a essa perspectiva, demonstrando que a motivação ocorreu em decorrência do simples fato da condição pessoal da vítima ou de sua orientação sexual, para que possam ser considerados na primeira fase da dosimetria da pena (artigo 59 do CP), como circunstância judicial inominada, utilizada na exasperação da pena.

Não se pode olvidar que o mesmo tratamento deve ser dispensado aos autores de crimes pertencentes à comunidade LGBTQIA+, acrescentando-se os procedimentos de revista pessoal e o encarceramento que deverá seguir as disposições do Conselho Nacional de Justiça.

Do teórico ao prático, as instituições públicas precisam se adequar às metas da ONU. É nesse contexto que se baseia a presente pesquisa.

3 METODOLOGIA: PERSPECTIVA DE GÊNERO NO INQUÉRITO POLICIAL

A metodologia empregada é de natureza qualitativa, com abordagem descritivo-analítica. O delineamento selecionado é o de estudo de caso único incorporado, cujo foco reside na análise da implementação do projeto “Sistema de Justiça Criminal sob a ótica de Gênero e Orientação Sexual” no contexto da Acadepol/SP.

A estrutura do estudo de caso desdobra-se em duas unidades de análise internas e interconectadas, o componente formativo-pedagógico e o componente informativo-procedimental. O primeiro

abrange a análise dos dispositivos educacionais mobilizados, incluindo a estruturação de grupo de estudos, o conteúdo das disciplinas, a elaboração de cartilha e os planos de ensino. Por sua vez, o componente informacional-procedimental concentra-se na investigação das técnicas pedagógicas e dos ajustes institucionais práticos, como as alterações linguísticas em peças e campos dos sistemas informatizados policiais, bem como a avaliação dos novos fluxos de registro de ocorrências e de triagem de vítimas.

A coleta de dados abrange os anos de 2021 a 2023, com eventuais menções a atualizações procedimentais ocorridas no início de 2025 e adota uma abordagem de triangulação de dados a partir de três fontes primárias:

- a) Documental-Normativa: constituída da análise de um acervo de documentos oficiais, incluindo portarias, decretos, leis e decisões judiciais pertinentes; a cartilha institucional de gênero; os planos de ensino e materiais didáticos utilizados nos cursos; e registros administrativos oficiais da Acadepol (a exemplo de dados de matrículas, cargas horárias e grades curriculares).
- b) Administrativo-Educacional: foram analisadas as bases internas de capacitação da Acadepol, que fornecem dados agregados sobre cursos ofertados, público-alvo, carga horária e frequência, categorizados por carreira e classe. Estima-se a análise de dados referentes a mais de 10.000 policiais capacitados ao longo do período.
- c) Informacional-Policial: foram utilizadas extrações administrativas dos Sistemas de Registro de Ocorrências fornecidas pelo Departamento de Inteligência da Polícia Civil – Dipol. O foco recaiu sobre os campos que tratam de identidade de gênero, orientação sexual e motivação por intolerância.

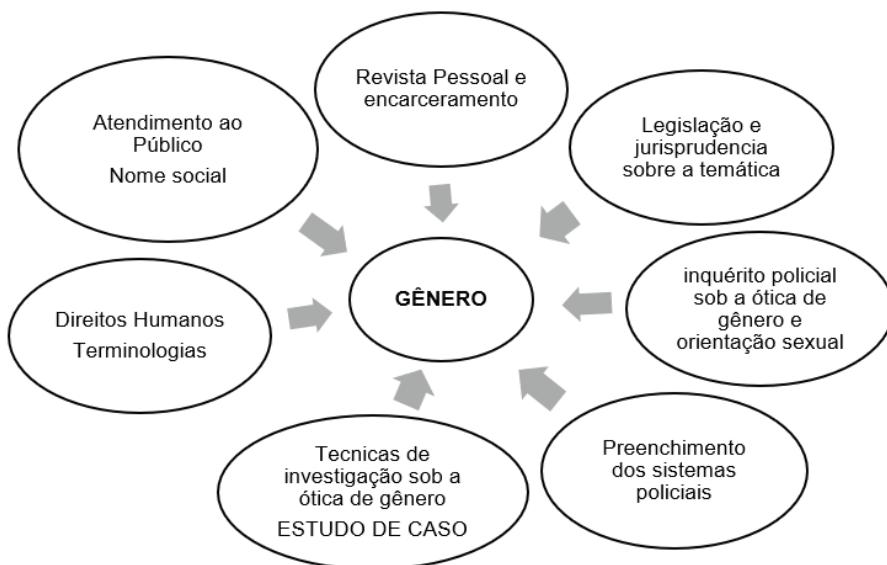
4 RESULTADOS: ESTUDO DE CASO

A articulação do conhecimento teórico e prático na Acadepol/SP culminou, em 2021, na formulação do Projeto Sistema de Justiça Criminal sob a ótica de Gênero e Orientação Sexual. Este projeto foi delineado após uma detalhada revisão bibliográfica e pedagógica conduzida por um grupo de professores especialistas da própria Academia. Sua estrutura fundacional compreendeu dois eixos centrais:

(1) o estabelecimento de um grupo de estudos permanente, voltado à pesquisa aprofundada na temática; e (2) a criação de uma disciplina curricular específica, dedicada à capacitação do corpo policial nas questões atinentes à população LGBTQIA+.

A abordagem pedagógica adotada é explicitamente multitransdisciplinar, conforme se observa dos pontos organizados na figura 1. Os planos de ensino descrevem que as aulas são conduzidas por meio de metodologias ativas e expositivas dialogadas, priorizando a análise de casos concretos e a simulação de investigações policiais alinhadas à temática LGBTQIA+. Paralelamente, foi desenvolvida e disseminada uma cartilha que padroniza conceitos, diretrizes e legislação pertinente a sexo biológico, identidade de gênero, orientação sexual, procedimentos de preenchimento de sistemas policiais, elaboração de peças processuais, investigação e protocolos de conduta policial (incluindo abordagem e custódia).

Figura 1 – Sistema de justiça criminal sob a ótica de gênero e orientação sexual



Fonte: elaborado pelas autoras.

A matéria foi integrada de forma mandatorial à matriz curricular de todos os cursos da Acadepol. Sua inserção abrange tanto os cursos de formação, destinados aos recém-ingressantes nas carreiras policiais, quanto os cursos de aperfeiçoamento, cuja frequência obrigatória é um requisito para a promoção funcional do policial civil.

No dia 03 de março de 2022 foi editada a Portaria DGP nº 8 (São Paulo, 2022), que dispôs sobre o tratamento de travestis e transexuais no âmbito da Polícia Civil do Estado de São Paulo. Este ato normativo internalizou os princípios debatidos e estabeleceu diretrizes iniciais sobre o tratamento pelo nome social, busca pessoal, sobre recolhimento em celas, normativas internas que tornaram os princípios doutrinários em regras coercitivas aos policiais civis.

4.1. Limitações e Variáveis do Estudo de Caso

É imperativo, para o rigor deste estudo de caso, reconhecer as limitações metodológicas impostas pelas variáveis não computadas, inerentes a qualquer análise de implementação em grandes estruturas burocráticas como a Polícia Civil. Primeiramente, a mensuração do impacto do projeto se baseia em dados administrativos agregados e educacionais, o que demanda uma continuidade da pesquisa incorporando a qualidade das ocorrências na ponta da atividade policial. Ou seja, a aplicação prática dos novos protocolos no cotidiano das delegacias, onde a cultura organizacional e a possível resistência à mudança atuam como poderosos mediadores do comportamento. Adicionalmente há que isolar o efeito da influência de fatores contextuais externos. A redução da cifra oculta, por exemplo, pode ser parcialmente creditada ao aumento da propensão à denúncia por parte da população LGBTQIA+ – um fenômeno induzido pela visibilidade midiática e pela mobilização social, e não apenas pela ação da Acadepol. Tais limitações, contudo, não invalidam os achados, mas demarcam o escopo da inferência analítica deste trabalho, orientando a cautela nas conclusões sobre a causalidade e propondo estudos longitudinais futuros.

4.2. Impacto e Resultados Quantitativos

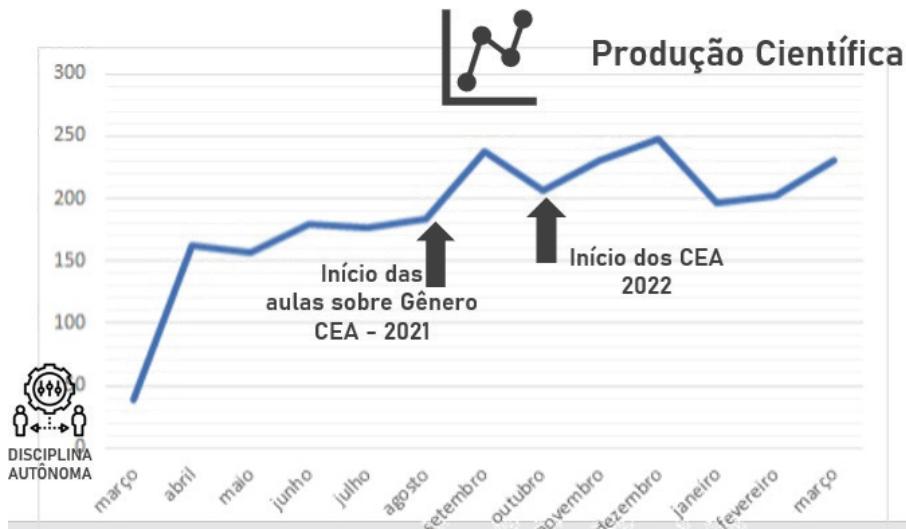
No triênio de 2021 a 2023, foi possível aferir uma significativa expansão da qualificação em Diversidade de Gênero: mais de 10 mil policiais civis foram formalmente capacitados na temática. O investimento em formação variou de 4 e 8 horas-aula totalmente dedicadas ao estudo das Ciências Policiais para Diversidade de Gênero e Orientação Sexual. Em virtude de sua natureza eminentemente multi e interdisciplinar, a disciplina constitui um módulo autônomo que, por ajuste da matriz curricular institucional, encontra-se formalmente atrelado ao eixo de Direitos Humanos.

A relevância da matéria é atestada por sua inserção nos programas de pós-graduação *lato sensu* da Acadepol. A disciplina integra as grades curriculares das especializações em Medicina Legal, Criminalística e Direitos Humanos, as quais são devidamente reconhecidas pelo sistema estadual de educação. Essa capilaridade assegura que o conhecimento sobre a perspectiva de gênero e orientação sexual não se restrinja à formação básica, mas permeie o aperfeiçoamento e a especialização das carreiras policiais.

4.3. Alcance Formativo e Indicadores

Levantamento colhido no período de março de 2021 a março de 2022 conforme figura abaixo, por meio dos Sistemas de Ocorrências Policiais, denominado no Estado de São Paulo de Sistema de Polícia Judiciária – SPJ, quando já estavam vigentes os campos apropriados de identidade de gênero, orientação sexual e a motivação do crime por intolerância apontaram que houve uma diminuição da cifra oculta dos crimes de intolerância voltados à população LGBTQIA+ conforme o avanço das aulas ao longo do tempo.

Figura 2 – Crimes contra a população LGBTQIA+



Fonte: elaborado pelas autoras.

O achado descritivo central desta investigação reside na observação de uma correlação entre o avanço das ações formativas, a formalização normativa e a redução da cifra oculta associada a crimes de intolerância contra a população LGBTQIA+. Esse fenômeno foi evidenciado por uma notável melhoria na consistência e na quantidade de registros policiais instruídos ao longo do período analisado.

Em termos substantivos, este resultado não implica necessariamente uma variação real na incidência criminal do fenômeno, mas sim uma crucial melhoria na visibilidade administrativa da violência motivada por intolerância. Essa visibilidade aprimorada constitui uma condição necessária para a adequada persecução penal do delito e serve como base empírica indispensável para a formulação e o monitoramento de políticas públicas de prevenção e repressão mais eficazes.

No ano de 2024, o projeto amadureceu culminando na reestruturação detalhada de seus conteúdos. Esta atualização teve como foco a inserção de aspectos de gestão nas vulnerabilidades de gênero, alinhando a formação à demanda por qualidade da atividade

policial e à obtenção de índices de resultados mensuráveis. Um diferencial metodológico foi a particularização dos conteúdos: foram edificados 16 planos de ensino distintos, elaborados de forma específica para cada carreira e classe do policial civil, e selecionados conforme o estágio de desenvolvimento profissional do servidor (inicial na atividade-fim de investigação, intermediário e avançado com foco na atividade-meio administrativa). Essa abordagem sob medida garantiu aplicabilidade direcionada do treinamento para Delegados de Polícia, Investigadores, Escrivães de Polícia, Médicos-Legistas, Peritos-Criminais, Operacionais da Superintendência Policial Técnico-Científica e Papiloscopistas, reconhecendo a necessidade de conhecimentos processuais, investigativos e técnico-científicos distintos em cada função.

Em 2025, o currículo passou por novas modificações para incorporar as atualizações jurisprudenciais recentes dos Tribunais Estaduais e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) concernentes aos direitos e ao tratamento de pessoas não-binárias. Adicionalmente, foram inseridas as diretrizes e modificações ensejadas pela Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ Nº 2, de 26 de março de 2024, que estabelece novos padrões para o sistema prisional e de justiça. Este ciclo contínuo de revisões assegura a pertinência e a aderência do projeto às mais recentes evoluções do marco legal e doutrinário brasileiro.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atuação do(a) Delegado(a) de Polícia desempenha um papel fundamental na preservação dos direitos fundamentais e individuais dos(as) cidadãos(ãs). A investigação, além de sua vertente jurídica, revela-se como um instrumento que se estende ao âmbito social e humanitário, garantindo o respeito e possibilitando o efetivo cumprimento do princípio basilar da dignidade da pessoa humana.

O presente estudo de caso buscou analisar, por meio da implementação do Projeto Sistema de Justiça Criminal sob a ótica de Gênero e Orientação Sexual na Acadepol/SP, a efetivação dos vetores humanísticos e constitucionais na primeira fase da persecução penal. A premissa central de que a investigação policial, para cumprir sua função de garantia do direito fundamental à existência (Santos, 2017; Galdino; Mazaro, 2018), deve superar o binarismo normativo de gênero e enfrentar a violência institucional, foi examinada à luz da formação

e dos resultados administrativos da Polícia Civil paulista entre 2021 e 2022 e o desenvolvimento posterior da disciplina.

A proposta de ajustar a perspectiva da investigação para a ótica de gênero e orientação sexual seria um passo crucial, especialmente diante das complexidades que envolvem crimes perpetrados contra grupos vulneráveis. A eficácia dessa intervenção pedagógica se correlaciona com a melhoria na qualidade e quantidade dos registros policiais. O achado descritivo central aponta para a redução da cifra oculta de crimes de intolerância contra a população LGBTQIA+. Embora esta redução seja uma melhoria na visibilidade administrativa (não necessariamente na incidência real), ela é uma condição *sine qua non* para que o Estado atue com a devida persecução penal e formule políticas de prevenção direcionadas. Os ajustes linguísticos e procedimentais continuam em evolução, com a incorporação das atualizações jurisprudenciais sobre pessoas não-binárias e as diretrizes da Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ N° 2/2024.

O olhar diferenciado que se inicia na própria investigação policial tende a ser seguido e respeitado durante todo o processo de justiça criminal, o que reforça a importância do estudo das Ciências Policiais e da atuação dos policiais civis como verdadeiros agentes de transformação social, garantindo a correta aplicação dos direitos fundamentais da pessoa humana, principalmente para vítimas com identidade de gênero divergente.

A neutralização dessas práticas exige uma postura ativa durante os atos de polícia judiciária, assegurando que a coleta de prova ocorra em um ambiente respeitoso, sem discriminação. As oitivas devem evitar estereótipos de gênero e revitimização, enquanto os ambientes devem ser avaliados para garantir que as vítimas possam se manifestar sem constrangimentos. Dos dados colhidos, foi possível aferir que práticas pedagógicas interferem sim no desnudar de cifras ocultas da criminalidade ao destacar crimes de intolerância e visibilizar vulnerabilidades que afetam os índices criminológicos.

Desponta, a nosso ver, como primeiro e maior desafio das polícias civis identificar violências consubstanciadas em crimes que demandam rigor na busca de elementos informativos e probatórios justamente por envolverem relações marcadas por desigualdade e assimetria de gêneros.

Identificada a violência de gênero no caso concreto, deve ser verificada, imediatamente, a necessidade de se pleitear medidas de

proteção à vítima, visando imediato rompimento de ciclos de violência instaurados, adequando-se a linguagem da identidade de gênero e nome social às peças do inquérito policial (interrogatório, requisições, despachos, declarações, depoimentos e relatórios). Oitivas e demais coletas de provas não podem se tornar ambientes propícios para a perpetuação da violência de gênero.

A identificação e neutralização dessas posturas exigirá postura firme e ativa durante todos os atos de polícia judiciária, sempre almejando que a coleta da prova possa ocorrer em um ambiente de respeito à dignidade da pessoa humana, sem qualquer discriminação ou prejulgamento. Há indícios de que houve incremento para a proteção das vulnerabilidades, mas sua plena efetivação ainda é um projeto em andamento.

O compromisso em investigar e punir crimes motivados por questões de gênero, conforme os princípios do direito internacional e direitos humanos, emerge como um imperativo para garantir a justiça e promover a igualdade desde o primeiro contato até o deslinde da atuação da Polícia Civil. Existe a necessidade de uma abordagem humanizada e consciente das desigualdades estruturais presentes nas atuações profissionais, reforçando o papel do(a) Delegado(a) de Polícia na promoção de uma investigação justa e livre de discriminações.

6 REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP). Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais e Outras (CNLGBTQIA+). **Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ nº 2, de 26 de março de 2024.** Estabelece parâmetros para o acolhimento de pessoas LGBTQIA+ em privação de liberdade no Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 abr. 2024. Seção 1, p. 43-46. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/53532>. Acesso em: 06, nov. 2025.

BRASIL. Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder. **Portal da Câmara dos Deputados.** Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/ccjc/apresentacoes-em-eventos/apresentacoes-de-convidados-em-eventos-de-2021/audiencia-publica-da-subcomissao-para-assuntos-penais-1/documentos-ap-subcomissao-assuntos-penais/20210803Apresentao_JoãoHenrique3DeclaraõPrincpioisFundamentaisdeJustiaparaasVtmiasdededelitos.pdf. Acesso em: 24 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.321, de 31 de março de 2022. Altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para tipificar o crime de violência institucional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 abr. 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Ley/L14321.htm. Acesso em: 06 nov. 2025.

CAYRES, G. R. M.; CIDADE, R. B. As minorias, a condição de vulnerável e ações afirmativas. 2015, **Direitos e garantias fundamentais II**, p. 162-181. Florianópolis: Anais CONPEDI. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/66fs1345/9zg132z2/28D42sHuKhxrv6iS.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2025.

CONNELL, R.; PEARSE, R. **Gênero - Uma Perspectiva Global**. 2015, São Paulo.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Identidade de gênero, igualdade e não discriminação a casais do mesmo sexo. **Parecer Consultivo OC-24/17 de 24 de novembro de 2017**. Disponível em: https://corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_24_por.pdf. Acesso em: 24 ago. 2025.

CRUZ, R. B. S. F. **Aspectos sociojurídicos das medidas protetivas no contexto da violência doméstica**. 2013, 56 p. Monografia de graduação, Universidade Federal da Paraíba, Paraíba, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/29501>. Acesso em: 29 ago. 2025.

FREITAS, M. E. **O investigado como sujeito de direitos**. 2022, Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara. Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/40797/o_investigado_freitas.pdf?sequence=2&isAllowed=y. Acesso em: 20 ago. 2025.

FLORES, A. R. et al. Hate crimes against LGBT people: National Crime Victimization Survey, 2017-2019. **Plos One**, December, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0279363>. Acesso em: 22 ago. 2025.

GALDINO, V.; MAZARO, J. L. Da tutela jurídica dos indivíduos LGBT sob a perspectiva da Liberdade, da Igualdade, da Vida e da Dignidade da Pessoa Humana. **Revista Jurídica Direito & Paz**, 2018, p. 83-101. Disponível em: <https://revista.unisal.br/lo/index.php/direitoepaz/article/view/956/429>. Acesso em: 28 ago. 2025.

IPEA. **Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas**. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS 5: Igualdade de Gênero. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods5.html>. Acesso em: 28 ago. 2025.

KYRILLOS, G. M. Uma análise crítica sobre os antecedentes da interseccionalidade. **Revista Estudos Feministas**, 2020, Florianópolis. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2020v28n156509>. Acesso em: 24 ago. 2025.

LOURO, G. L. **Um corpo estranho.** 3^a. rev. amp. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018.

MACHADO, V. F.; LIMA JÚNIOR, J. **A vítima como sujeito de direitos no direito processual penal.** 2008, Salvador. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=c4c0466a651f3c8b#:~:text=Trata%2Dse%20da%20bus>. Acesso em: 22 ago. 2025.

MORAES, R. M. **Prisão em Flagrante Delito Constitucional.** 2023, 4^a ed. São Paulo: Editora Juspodivm.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher.** Pequim, 4 a 15 de setembro de 1995. Nova York: ONU, 1995. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf. Acesso em: 06 nov. 2025.

PEIXOTO, V. B. Violência contra LGBTs: premissas históricas da violação no Brasil. **Periódicus**, 2018, Salvador, p. 07-23. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaperiodicus/article/view/28014/17141>. Acesso em: 28 ago. 2025.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. **Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero.** Disponível em: https://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf. Acesso em: 20 ago. 2025.

RODRIGUES, R. M. **Pluralidade de gêneros e mecanismos de atuação do biopoder nas sociedades de controle do século XXI.** 2017, Questões de Gênero e Sexualidade: Direitos Humanos e acesso à cidadania. João Pessoa: IFPB.

SANTOS, C. J. A polícia judiciária no Estado Democrático de Direito. **Revista de Direito de Polícia Judiciaria**, 2017, p. 81-128. Brasília: Academia Nacional de Polícia.

SOUZA, J. F. S. **O inquérito policial na persecução penal.** 2021. 36 p. Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiás, 2021. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/2608>. Acesso em: 20 ago. 2025.

STRAND, C.; SVENSSON, J. Towards a Situated Understanding of Vulnerability — An Analysis of Ugandan LGBT+ Exposure to Hate Crimes in Digital Spaces. **Journal of Homosexuality**, 2023. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/>. Acesso em: 25 ago. 2025.

TAQUETTE, S. *et al.* **Mulher adolescente/jovem em situação de violência.** 2007, Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

UEDA, F. S. Gênero Líquido e a formação do policial brasileiro. 2020.
251 p. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade de Sorocaba, Sorocaba,
2020. Disponível em: <https://repositorio.uniso.br/handle/uniso/1041>. Acesso
em: 25 ago. 2025.

Data da submissão: 09.10.2025.

Data da aprovação: 04.11.2025.